

---

**AS LIÇÕES DE GIORGIO AGAMBEN SOBRE O POLÍTICO-JURÍDICO  
EM FACE À PANDEMIA: PROPOSTA PARA UM MODO DE SER DO  
EXISTENTE RESSURRETO**

***GIORGIO AGAMBEN'S LESSONS ON POLITICAL-LEGAL FACING  
PANDEMIC: PROPOSAL FOR A WAY OF BEING OF THE  
RESURRECT EXISTING***

**ALESSANDRO SEVERINO VALLÉR ZENNI**

Pós Doutor em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Doutor em Filosofia do Direito pela PUC-SP; Mestre em Direito Negocial pela UEL; Professor de Direito na Graduação e Pós-Graduação na UniCesumar; Professor de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**JOÃO LUCAS FOGLIETTO DE SOUZA**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); discente no programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Ciências Jurídicas na UniCesumar; Especialista em Direito Digital e Compliance (IBMEC-SP); Pós-graduando *latu sensu* em Direito Civil (UEM).

**EDUARDO AUGUSTO ALVES VERA-CRUZ PINTO**

Doutor em Ciências Histórico-Jurídicas pela Universidade de Lisboa (Portugal); Mestre em História do Direito pela Universidade de Lisboa (Portugal); Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) – Portugal.



---

## RESUMO

**Objetivo:** Objetiva-se desenvolver algumas das categorias exploradas por Agamben em suas obras no contexto atual de pandemia. Diante da arqueologia como método incorporado em seu estudo, o texto aprofundará o sentido da vida no coevo, máxime a rarefação ao puramente biológico que a define, inaugurando uma cultura difusa de zoé qualificada, cujo caris é de declínio absoluto da dimensão política e poiética. Paralelamente, para garantir a jaula que enclausura o *modus vivendi*, a cultura alinhava o modelo jurídico com propensão ao pragmatismo e autopoiese sistêmica, a um só tempo prevenindo e arrastando às soluções *prêt-à-porter*, fiando-se na linguagem apocalíptica do final dos tempos e no salvacionismo vindouro. A truculência da política e do direito vão minguando o sentido da existência à pura sobrevivência. Um modo de ser gravita no tempo do Messias possibilitando a intuição da Lei do Cristo, uma regra de vida que vai restringindo o direito ao caris natural e excepcional, profanando o dispositivo de captura.

**Metodologia:** Utiliza-se o método lógico-dialético, onde se busca a realização de uma conexão entre as iminentes reflexões deixadas pelo cenário pandêmico e as relações político-jurídicas.

**Resultados:** As adversidades demonstradas na pandemia contribuem para uma necessidade de reflexão e remolde do indivíduo, uma reinvenção em sua personalidade atingindo também a esfera judicial.

**Contribuição:** Remete-se à necessidade de uma reanálise do indivíduo em face da crise sanitária e também na esfera político-jurídica; demonstra-se como necessárias as reflexões acerca da ausência de subjetivismo e sentimentos.

**Palavras-chave:** Vida nua; Direito; Pandemia; Intuição; Regra de vida

## ABSTRACT

**Objective:** The aim is to develop some of the categories explored by Agamben in his works in the current context of the pandemic. Faced with archeology as a method incorporated in its study, the text will deepen the meaning of life in the coeval, maximizing the rarefaction to the purely biological that defines it, inaugurating a diffuse culture of qualified zoe, whose curis is one of absolute decline in the political and poietic dimension. At the same time, to guarantee the cage that encloses the *modus vivendi*, the culture aligned the legal model with a propensity for pragmatism and systemic autopoiesis, at the same time preventing and dragging to ready-to-wear solutions, relying on the apocalyptic language of the end of times and in the coming salvationism. The brutality of politics and law diminishes the meaning of existence to pure survival. A way of being gravitates in the time of the Messiah, enabling the intuition



---

*of the Law of Christ, a rule of life that restricts the right to natural and exceptional caris, profaning the device of capture.*

**Methodology:** *The logical-dialectical method used seeks to establish a connection between the imminent reflections left by the pandemic scenario and the political-legal relations.*

**Results:** *The adversities demonstrated in the pandemic contribute to a need for reflection and reshaping of the individual, a reinvention of his personality, also reaching the judicial sphere.*

**Contribution:** *Refers to the need for a reanalysis of the individual in the face of the health crisis and also in the political-legal sphere, it is shown as necessary reflections on the absence of subjectivism and feelings.*

**Keywords:** *Naked life ; Law ; Pandemic ; intuition ; Rule of life*

## 1 INTRODUÇÃO

O texto que se elabora objetiva apresentar um cenário desenvolvido na arqueologia de Giorgio Agamben e que se hiperboliza com a crise de saúde coletiva em escala mundial, murchando o conceito de vida, a zoé, paradoxalmente, como vida qualificada à luz dos paradigmas da ciência.

Outrossim a ciência dos dias atuais, superdimensionada pelo roteiro tecnológico, foi guinada a religião, operando dentro de certos critérios dogmáticos, impondo suas certezas inabaláveis, e no associacionismo à economia, instrumentalizando a razão, dita o ritmo da vida à sociedade.

Como será abordado no bojo da pesquisa, historicamente as conquistas do regime político-jurídico burguês, nascente em pleno regime de exceção, inclui o cidadão o capturando de fora, ao mesmo instante que lhe estende certas garantias mas, ao sabor e conveniência do soberano, nudifica-a em proteção, evidenciando, a todo instante, que o direito, não só se revela assaz violência, como, ainda, faz-se viga do projeto e da vontade política do soberano.

Essa linha biopolítica passa a decidir o que significa a vida, estiolando-a e apequenando-a, ao sabor da decisão soberana, como, ainda, fá-la qualificada política



---

e juridicamente, ou seja, estabelece o padrão de alcunha, o que, de certa forma, tina as liberdades como atributo inerentemente humano.

A pandemia deflagrada em dois mil e vinte não fez mais do que esgrachar o modelo de pura sobrevivência a que as pessoas se conformam presentemente, malgrado o projeto moderno, pautado na racionalidade e no *modus operandi* científico, ter assegurado no tripé política-direito-economia a emancipação da espécie com a difusão esclarecida do conceito de humanidade.

No âmago desse pensamento remanesce o ser vivente e sua riqueza ontológica, o núcleo da espécie resguarda-lhe a liberdade como motor pulsante que, na engrenagem dispositiva da cultura científica, política e jurídica não permite, sequer, pensá-la metafisicamente, quanto mais esgrimir o plano das ideias e tornar-se realidade participativa.

Se alhures corpo e psiquismo saudáveis evidenciavam direito mínimo à existência do cidadão, como estamento a partir do qual outros bens e valores se angariavam no projeto de liberdade, a imputação de corpos sarados e imunizados sobre os quais a carga do mercado há de ser suportada, passa a ser um dever, sem cujo atingimento o enfermo é eleito inimigo que haverá de ser relegado ao abandono e a exceção.

O direito como mecanismo de controle instila a eugenia na espécie, funcionalizando a sociedade à base da exploração do medo, que não se rende, somente, a partir da sanção jurídica, senão que labuta paralelamente com a imprensa.

A produção da morte exurgente do vírus CONAVID19 agravou a latência do espetáculo da massa amorfa e derrelicta que alhures já se conformara a pura sobrevivência orgânica e, mais do que isso, apavora-se de renunciar a esse resto.

Um modo de ser será sugerido no bojo do texto, em que o direito é perpassado pela virtude da vida, mediante reflexão da existência empecida que está pelo próprio *jus*, para tanto urgindo o tempo messiânico, cuja característica é de desativar e profanar os instrumentos sacrílicos e que estão distantes do uso humano, suscitando a ressurreição de uma existência de prazer e alegria cuja juridicidade não se



---

apresentará, senão na sua versão natural, em regime de exceção, diante de estado de necessidade.

Ao final serão tecidas considerações sobre o tema.

## 2 A COMPREENSÃO DA VIDA E A SUA QUALIFICAÇÃO CULTURAL

Agamben inicia sua reflexão sobre a vida na saga *homo sacer* aludindo as duas concepções de existência humana que se prolongam pela experiência histórica, apontando à vida qualificada e à vida nua. Sempre pondo em polarização os dois modelos de vida, destaca que a primeira forma ganha os contornos de proteção jurídico-política, enquanto a segunda protagoniza o resto, o que se lança ao abandono e à derrelicção. (AGAMBEN, 2002)<sup>1</sup>

Se as eras e sua cultura moldam o padrão de qualificação e a nudez humanas, fazendo sempre uma eleição sobre o *modus vivendi*, não se pode pôr à margem a realidade de uma dimensão corporal, física e motora, paralelamente à porção imaterial ou espiritual do ser humano.

Se os gregos sublimavam a vida na *polis* descartando o seio privado e o pondo como resto, enquanto em Roma prevaleceu a qualificação da vida no corpo do cidadão romano protegido pelo direito, ao mesmo instante em que, por vontade do soberano, estiolado de sua cidadania, lançava-o além da Via Ápia, figurando como *homo sacer*, a modernidade dividiu o vivente em *res cogitas* e *res extensa*, sob análise metódica de Descartes, qualificando-se o primeiro em desprestígio da segunda porção (DESCARTES, 1979).

---

<sup>1</sup> Adiante de Foucault e Arendt, o filósofo italiano apresenta essa dicotômica concepção de vida desde os albores da civilização, não se cingindo a uma abordagem moderna do fenômeno, notabilizando que a cultura grega qualificava a vida na dimensão política, enquanto o resto encontrava-se na animalidade doméstica, enquanto os romanos a dividem no homem protegido pelo direito a qualificação da vida e no *homo sacer* o rescaldo, e a modernidade fixa a qualificação ora no sujeito pensante de Descartes ora no corpo livre e cidadão de Hobbes, enquanto a nudez se encerra na *res extensa* cartesiana ou no sujeito ocioso da cultura burguesa, e, contemporaneamente, no corpo reside a qualificação nevrálgica das pulsões e prazeres, enquanto a dimensão espiritual e contemplativa figura como a (in)qualificação humana.



---

A razão moderna, outrossim, inspirando o contratualismo, reconduz o cenário da divisão, assinalando à qualificação da vida diante da cidadania, a pertença a um corpo jurídico-político denominado de Estado, enquanto a ausência de sua inscrição no quadro da cidadania o desqualifica, como homem nu. Mas a engenhosidade de Agamben está na detecção de uma captura de fora (*ex-capere*) desse mesmo ser que passou pelo crivo da qualificação (AGAMBEN, 2002), onde o bando é cooptado pelo Poder Soberano tornando-se aglomerado cidadão, ou seja, a situação de resto e exceção marca o início da vida qualificada moderna, circunstância muito cristalina na perspectiva hobbesiana<sup>2</sup> (ROUSSEAU, 2006)

Isso evidencia o prenúncio da vida moderna gerida pelo contrato social, no sentido de que o início da civilização do Leviatã está marcado pela exceção, pela captura do bando, fora do contrato, para, então, inscrevê-lo nas chancelas da cidadania, dando-lhe o caris de cidadão qualificado, portador de uma vida representada pelo corpo livre cujos marcos são fixados pela instituição estatal. O não cidadão permanece em regime de exceção diante do Estado Nação, provando do resto da vida.

Se o empirismo inglês ocupou-se da *res extensa* reconhecendo neste corpo o motor do livre arbítrio, o que, dentro do nominalismo que lhe foi subjacente, significou ao mesmo tempo a inauguração dos direitos subjetivos e a adesão ao cumprimento das regras do contrato social, não passando a vida de uma experiência material animada por impulsos, instintos e paixões, a perspectiva cartesiana de enaltecer a *res cogitas* não fez senão com que os seres humanos, igualmente, fossem tornados objetos a serem dissecados pela racionalidade, por ela classificados, enquadrados e reificados.

---

<sup>2</sup> Hobbes, que parte de um notado pessimismo antropológico, narra alhures, que a formação do contrato social implica uma necessidade político-jurídica para garantir a convivência de corpos livres e proprietários, absolutamente egóicos, em permanente estado de guerra, e, que no instante civilizatório, tornam-se uma cooperação de indivíduos que se submetem ao poder jurídico, no objetivo de que tais egos possam viver em relativa paz e segurança. Também não pode passar despercebido que a racionalidade Hobbesia conclui com o retorno apocalíptico, dando uma dimensão de temporalidade e historicidade cujo cumprimento se fará com o retorno de Jesus no Apocalipse, de sorte que consagra uma teologia política na origem do Estado Moderno.



---

A razão abstrata lançou seus tentáculos aos objetos de investigação, incluindo os humanos, e converteu toda a ciência, metodológica, em critério de busca analítica sobre algo, preterindo o existente, o alguém, nucleando a vida na investigação, no como, seja pelo enfoque do investigador, seja na condição objetual do investigado. Diante desse cenário foi erigido o padrão ético moderno do imperativo categórico, como uma ideia universal a se impor sobre a conduta, mas que não imuniza a perspectiva do sujeito cognoscente em relação aos seres cognoscíveis, gerando uma espécie de padrão a se impor pelo espírito científico aos objetos para os quais a ciência se dirige.

Com as estratégias da economia em larga escala, a forma de produção eficiente, uma instrumentalidade da razão se catalisa, e a ciência com sua racionalidade sintética, põe-se a servir o capital, gerando grandes perturbações sistêmicas diante da profusa desigualdade pulverizada simultaneamente às formulações de resiliências que o mesmo sistema se autoimpõe para que haja manutenção de organicidade, ordenação e segurança no seio coletivo. Enfim, padronização de formas de vida que fanam liberdades, redução da vida ao puro desejo psicofísico, acompanhados *pari passu* pela engrenagem da ciência, sem olvido a concepção de que tudo, absolutamente tudo, no plano do ambiente pode gerar a potencialidade energética para ser convertida, de alguma forma, em lucro, inclusive os integrantes da espécie humana (GIACOIA, 2013).

Por evidente, à reflexão de Giorgio Agamben, que o contemporâneo, ensandecido pela ciência, máxime a tecnologia (Agamben, 2020, p. 73 e seguintes), reduz a vida às conexões neuro-cerebrais, e as angústias das escolhas humanas não saltam senão à opção entre dor e prazer, na mais rasa e confrangedora proposta utilitarista do existir, a tal ponto de dissecada a vida e revelada no organismo, existir um controle absoluto da neurociência sobre as condutas pela via algorítmica<sup>3</sup> (HARARI, 2018).

---

<sup>3</sup> Yuval Harari ao propor vinte e uma respostas às questões do Século XXI não deixa de sublinhar essa pura e estreita dimensão humana no horizonte da cibernética e da tecnologia, a partir da definição de humano como um corpo nutrido por feixes neurais.



---

Estreme de dúvidas que a derruída da *ousia* clássica Aristotélica, presente em sua metafísica, como o distanciamento da substância pensante de Descartes, redundou na proliferação das teorias estruturalistas, passando a prevalecer o espaço biopolítico e tanatopolítico de que cogita o próprio Agamben em sua saga (AGAMBEN, 2002), e, cotidianamente, liquefeita, a vida humana não passa de pulsões cerebrais, não sendo demais apontar à cultura desenvolvida em eras, esse empobrecimento de essência ao mesmo instante em que demarca a fluidez absoluta na pós-verdade, exatamente fazendo-a coincidir com a ciência em seus estertores máximos, coroando-se com a tecnologia (WOLFF, 2013).

Com efeito, os avanços da biociência e tecnologia decretaram a integral falibilidade da liberdade, restringindo dignidade da vida humana a mero nominalismo, como, aliás, já o fizera Escoto e Occam por ocasião de suas teses revigorada na medievalidade tardia e de implicações para o desvelamento da atualidade (LIBERA, 1993). Não é absurdo a defesa de juristas constitucionalistas a propósito do conteúdo jurídico de dignidade da pessoa humana restringir-se a uma existência orgânica basilar, cuja dimensão ontológica empobrece, reservando conteúdo de corporeidade. Eis a dignidade da vida em tempos de pós-modernidade (BARCELLOS, 2012).

E o receio da pandemia com as técnicas excepcionalmente decretadas pelo direito, isolando os corpos e apontando aos potenciais pestilentos, cada um dos seres humanos viventes, forjou um cenário de desumanidade animado pelos circuitos da tecnologia, em que o contato de reduzida intensidade tornar-se-á uma regra, arrefecendo, ainda mais, a já debilitada solidariedade que os distingue dos outros seres viventes.





---

### 3 OS DISPOSITIVOS E O SEQUESTRO DA HUMANIDADE – DIREITO COMO CAPTURA DO SER

O que o filósofo aponta em seus estudos e que parece estar *a fortiori* desenhado na quadra pandêmica é uma economia como técnica de dispositivização de vidas implantada sobre a humanidade que gere, administra e sequestra as liberdades, impedindo que os seres se tornem viventes e pessoas, e mesmo com tamanha redução de sentido, ainda se ponham ao assujeitamento máximo, aceitando, passivamente, as técnicas de controle mais evidentes nos chamados isolamentos e medidas de segurança impostas sob pretexto da covid19.

Em nome da normalização da vida, por via da instrumentalização jurídica, como mecanismo de controle, a violência se institucionalizou pela exceção, convivendo no âmago do direito constitucional, com aparatos de medidas provisórias, decretos e portarias, defenestrando as garantias individuais e coletivas que consagram cláusulas pétreas das constituições mundo afora.

Inomitível que o direito figurou como cápsula de dispositivização de projetos de vida, permitindo ao aparato maquínico de governo funcionar em retroalimentação, a despeito de uma humanidade mundial, sepultando-se os propósitos de humanismo jurídico e dignidade da pessoa humana.

Como se põe a esclarecer Giorgio Agamben, os dispositivos são “ um conjunto de práxis, de saberes, de medidas, de instituições cujo objetivo é de administrar, governar, controlar e orientar, em um sentido em que se supõe útil, os comportamentos, os gestos e os pensamentos dos homens” (AGAMBEN, 2010, p. 09), retirando-lhes a possibilidade de usar da vida, até pela redução drástica a uma condição quase vegetativa de existir.

O mais emblemático é que essa estrutura de captura que ganha toda potência com o governo fixado a partir da trindade, onde se fez a extrusão entre metafísica e práxis, substância e governo, o pai que reina e o filho que administra, mantendo uma engrenagem funcional sobre a existência do “rebanho de Deus”, em verdadeiro



---

exercício político, com a transposição dos símbolos religiosos para os capitalistas, gerou a dessubjetivação completa dos indivíduos.

Inolvidável que o capitalismo se tornou a grande expressão da máquina sacrificial após a secularização do divino, valendo-se dos mesmos símbolos e da mesma funcionalidade da *oikonomia* da igreja, acrescentando-se, outrossim, que se na gestão do reino divino permitia-se a redenção da culpa pela morte do filho, o capitalismo ressignifica essa culpa e não lhe permite a expiação, mantendo a humanidade submetida ao fardo do pecado de não conseguir ser grande empreendedor, aplicador, investidor ou quaisquer outros atributos destacados pelo sistema (BENJAMIN, 2013).

Essa cultura de que está entranhado o capitalismo selvagem representa o maior dos instrumentos de dispositivação de vidas humanas. Se por um lado o modelo do capital oferece à humanidade um sem fim de formas de subjetivação, na fruição de bens, produtos e serviços os mais variegados, em que um indivíduo pode encarnar diversas funções, papéis ou rótulos ao mesmo tempo, como o é a produção *just in time* do sistema, autorizando um *modus* de controle absoluto dos corpos, a grande façanha desse emaranhado está em que os dispositivos são exatamente aquilo que o animal humano criou como sapiência, e o que o conota enquanto tal, na mais transloucada positividade do pensar e do agir, cuja finalidade é postular a felicidade e, vencida a conquista, ser projetado ao tédio. O vivente, enquanto ente, prova os dispositivos que o envolve, fenomenaliza-se nesse vínculo, e murcha logo a seguir em sucessivas e reiteradas vezes, e a experiência entre ser e agir, à guisa da máquina trinitária, não cessa de se renovar na humanização e vivência de cada ente.

Em Agamben o grande desafio está na profanação dos dispositivos. Ensina o filósofo italiano que no mundo antigo a sacralidade punha fora de uso as coisas pertencentes aos deuses, e quaisquer atos de disposição, apropriação ou utilização das mesmas repercutia um sacrilégio, porquanto tais *res* cabiam exclusivamente às entidades celestes, e a profanação consistia exatamente em restituir ao uso comum dos homens, razão pela qual a religião sempre provocou uma cesura entre o mundo



---

humano e o divino e o guindou à categoria do sacro e com isso produz o sacrifício (AGAMBEN, 2007, p. 10).

No ato de profanar vislumbra-se uma restituição dos artefatos retirados do plano sagrado, devolvendo-os à esfera humana, figurando como um contradispositivo. Se a gestão feita pelo modelo capitalista é ainda mais potente que a máquina trinitária de outrora, o que a distingue e a eleva em grau no controle é exatamente a subjetivação-dessubjetivação, salientando-se que na estratégia de governo sempre há uma maneira de subjetivar para escamotear a violência, sugerir liberdade malgrado a disciplina e a genuflexão.

Se nos prístinos uma dessubjetivação dava luz à nova subjetivação, a culpa que se dissolve e nova roupagem é assumida pelo vivente como sujeito, mesmo figurando como engrenagem da máquina de sacrifício, contemporaneamente já não se vislumbram espaços à subjetivação, porquanto sequestrado pelo dispositivo coevo, visando o cumprimento do desejo e a finalidade de deparar-se com a felicidade, o vivente não experimenta a subjetividade nem de forma concreta, nem de forma rarefeita, porque no modelo do capital humanos são convertidos em números, dados e estatísticas, e nada mais faz sentido para o sistema senão estas estimativas de cálculos.

A tecnologia que devassa o mundo sob epíteto de apogeu da ciência não conhece humanos, depara-se com estimativas e cálculos, o seu discurso é o da lógica simbólica, e ainda que o vivente tenha a impressão de encorpar-se nalgum dispositivo de uma *persona* ou processo de subjetivação, à luz do sistema, não passa de um suporte numérico que produz movimento da máquina. A realidade da vida e do sujeito está sendo artificializada, para, em seu lugar, surgir o sistema e sua autopoiese (AGAMBEN, 2010, p. 13). Assim o vivente de então deixa-se padronizar por toda a malha dispositiva, da saúde à moda, dos desejos, sonhos e perspectivas, absolutamente tudo está inscrito como forma de vida, cujos comandos partes da cibernética e sua associação com os poderosos influxos midiáticos que bombardeiam ininterruptamente os seus meros expectadores aprisionados em tais estratégias.



---

O advento da pandemia hipertrofiou os dispositivos de controle e vigilância, associando cada indivíduo a um potencial terrorista pestilento, desde ações na esfera pública, com as câmeras e filmagens ostensivas, os medidores de temperatura em cada estabelecimento, as propostas de chipagens de laboristas para garantia de prevenção e planejamento de riscos, os injuntivos programas de ação nos mais diversos setores, tudo faz uma com que a máquina funcione sobre em si mesma dirigindo um rebanho dócil e inconsciente à catástrofe apocalíptica tanto quanto se desenhou alhures nos albores do catolicismo. E restituir ao uso comum a próprio corpo e a vida é a tarefa que desafia o vivente do cotidiano.

#### 4 AS POSSIBILIDADES DE USAR A VIDA - PROFANANDO O DIREITO

O resto que indignifica o vivente também pode ser o qualquer a partir do que a (in)qualificação permite a edificação de uma pessoa, um projeto existencial livre, donde a potência se erige a ação palmilhando o curso da vida, ainda que para esboçar o não não-ser superlativo a qualquer atributo externo cuja pretensão seja de padronizar a experiência do vivente.

Nos trezentos primeiros anos do cristianismo é possível apontar a um *modus vivendi* absolutamente genuíno de uso da vida, onde os qualificativos valorativos não representavam o sentido, senão a condição de resto que experimentava o excesso do amor divino. Não se pode qualificar a vida pelo resto, porquanto, esse foi o momento de experiência histórica do resto como sublimação, na possibilidade do uso da vida.

Na Carta aos Romanos de Paulo se detecta uma transformação radical em Saulo de Tarso, que, de qualificado e classificado no projeto existencial epocal como grandioso, intelectual e fariseu, torna-se Paulo, servo, resto, (in)qualificado, dando ensejo a que a potência do Ungido pudesse lhe preencher com excesso e o transcender literalmente, causando-lhe, continuamente uma autotranscendência (AGAMBEN, 2016).



---

A liberdade passa a ser a fruição da vida, independente dos atributos personalíssimos encapsulados no vivente, uma (des)preocupação com a utilização da máscara social, a (des)funcionalização da forma de vida sublinha o período então retratado.

Destaca Badiou que Paulo trilha o projeto do Cristo, como algo objetivo, erigido a partir do murchar do desejo, por quem se interessa e o aguça o próprio direito, nas suas fórmulas que, proibindo, exortam ao descumprimento e à sanção. A essa vida que tende à morte e ao pecado ( o caminho desviado da liberdade), superpõe-se a Lei do amor, por cujas vereadas tudo é permitido com a orientação de que nem tudo seja conveniente à existência, uma vida de liberdade e responsabilidade que configura projeto de significados, na experiência profunda do Messias (BADIOU, 2009).

Duas fórmulas de capital importância são destacadas no texto paulino como pautas de vida, literalmente, “agir como se não”, no mais ambicioso desígnio da experiência, e, paralelamente a regra de vida de “fazer uso”. A independência em relação aos rótulos, os dispositivos à época, espargem liberdade ao vivente, como, ainda, dessa postura do existir é possibilitada a experiência do uso, remanescendo um *non sense* a apropriação de qualquer coisa, pessoa ou algo. Tais critérios denotam a senda do Cristo, a ressurreição e o acontecimento messiânico tão decantado em Paulo. Não é necessário que se tombe para renascer, ressurreição se faz em vida, no tempo do Messias, um despertar para novel projeto de vida livre, cujos qualificativos externos já não fazem diferença (AGAMBEN, 2016).

Com efeito, esse acontecimento do Messias, que na leitura paulina está disponível a um ser qualquer, amalha postura de não não-ser, deixando aflorar a pura potência, uma recusa aos adjetivos que dispositivavam, a sede na constituição de um sujeito que já está plasmada na linguagem que segrega. Isso não significa uma luta pela queda dos padrões culturais, incluindo as normas jurídicas que normalizam condutas e comportamentos, pois “dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus.”



---

Como no corte de Apeles, sugere Agamben, esse não não-ser atravessa as bipolaridades e se transpõe ao judeu e ao não judeu, causando a cesura necessária do Messias, que, inclusive, no tempo cronológico, desativa-o, infundindo o *kairos*, o tempo messiânico (AGAMBEN, 2016). Trata-se de uma práxis de dimensão política revolucionária que quer representar a profanação de uma vida sacralizada que só se viveria noutra dimensão, na Cidade de Deus.

Esse uso da vida é uma práxis que se comunica ao não não-ser do ser qualquer amplamente defendido em Giorgio Agamben, ou seja, esse alguém é dotado de uma potência de vida que pode não ser e no seu assentimento ou não, não é, mesmo negando os rótulos padronizados pela cultura e linguagem em cada período histórico da humanidade (AGAMBEN, 1993). Esse tempo de agora rompe a caminhada à escatologia apocalíptica e a convocação dos escolhidos no fim do tempo cronológico.

A potência dessa filosofia é extraordinariamente revolucionária, porquanto libera o vivente dos mecanismos sistêmicos desenvolvidos pela linguagem e sob epíteto da qualificação – imprimindo sentido e valor a certo *modus vivendi* – concluem por captar, na elocução de Agamben, dispositivar<sup>4</sup>, as formas de vida, apresando pelos domínios impostos pelas condições prévias, como, por exemplo, o direito e seu dever ser sugestionado redentor (VALDATI, 2016).

---

<sup>4</sup> Em palestra proferida por Giorgio Agamben no Brasil, em 2005, cujo material tornou-se um texto traduzido por Nilceia Valdati, o filósofo define o dispositivo a partir de digressões envolvendo Hegel e sua filosofia de espiral histórica progressiva e Foucault avaliando o dispositivo na perspectiva pejorada como forma de controle no ambiente da biopolítica, e, sublinha três aspectos desse termo, a sua representação em forma linguística ou não, incluindo as normas, decretos e leis, o seu objetivo estratégico concreto nas formas de poder e esparge-se como rede, à guisa de uma episteme, e, finalmente fazendo uma genealogia do termo e o associando a *oikonomia* da trindade, uma estrutura ou ser que administra e governa a sociedade, então fazendo uma ruptura e ao mesmo tempo uma articulação se evidencia que os viventes, enquanto substâncias, e os dispositivos como entranhamento de controle, dão cores ao sujeito, esse vivente dispositivado que surge daquela relação, ou seja, o dispositivo é máquina de subjetivação e governo, e profana-lo desativando-o consoma a frustração da estrutura de controle que remonta ao cumprimento da escatologia bíblica



---

## 5 A FORMULAÇÃO LIBERTADORA DO KAIRÓS – A INTUIÇÃO DOS VALORES

Bergson se esforçou demasiado para desenvolver um método que, simultaneamente, significasse uma metafísica, congregando à intuição conhecimento e modo de ser. Sem desconsiderar a dimensão intelectual e rotineira apta a lidar com os valores utilitários próprios da condição basal, reconhece o filósofo um eu profundo em constante mobilidade e notadamente criativo, perpassando a superfície da vida onde os influxos são automáticos, na eloquência da liberdade. (BERGERSON, 2009)

De fato, a capacidade humana de apreensão dos fenômenos é de extraordinária argúcia e nada permanece “a laetere” do processo cognitivo, outrossim as tarefas rotineiras e utilitárias ativam os comandos automáticos plasmados no cérebro e, nos pulsos neurais, respostas padronizadas neuro linguagem estivesse programado pelos dispositivos de controle a oferecer as prévias informações ali contidas.

Há, no entanto, um rescaldo de lembranças, que não se confunde com o armazenamento das informações adensadas no cérebro, depositadas no virtual da memória, donde emanam os laivos criativos, a partir da desativação do tempo cronológico, estagnante e espacializado<sup>5</sup> (BERGERSON, 2009) , fenômeno que irrompe como intuição, pura duração em que o tempo se revela agora, à guisa do *kairós*, no domínio da liberdade e da experiência personalíssima do vivente, por onde a percepção da fruição do elã vital que desativa os instrumentos de captura e proporciona transcendência e devir (BERGERSON, 2005).

De sorte que o acontecimento da ressurreição guarda idiosincrasia com essa duração preconizada na intuição bergsoniana, anunciando um acontecimento messiânico de absoluto desprendimento das formas de vida prête-à-porter, que na dispositivação da máquina *oikonomica* gere o processo do existir sem o controle do

---

<sup>5</sup> Bergson procura esclarecer que a cronologia do tempo a que a humanidade se habituou classifica-o como um tempo especializado, que se acompanhada pelo funcionamento mecânico dos ponteiros do relógio, tornando engessado o processo da vida, ao passo que a dimensão intuitiva se apresenta como movimento, devir permanente, uma metafísica do ser vivente, que vai sendo impelido pelas experiências condensadas na memória – passado, com infusão no presente, para o futuro, e, portanto, a interpolação das cronologias as desnatura dissolvendo-se na pura duração.



---

existente, para deflagrar no não não-ser uma superação aos adjetivos e qualificações ofertados pela linguagem, cultura e formas de domínio próprios do sistema, para, tão-só contemplar a energia criadora do eu sou e, então, agir com liberdade criando o devir no seio do próprio ser.

Nesse eu profundo que habita todo qualquer exige-se a argúcia de contemplar antes de se conduzir pelos influxos da máquina, e no não não-ser da pura potência, dentro mesmo da cronologia do tempo, durar em liberdade, apresentando-se como resistência à profecia escatológica dentro da qual a eternidade da boa vida só será vivida no reino de Deus, no plano do sacro. O uso da vida boa há de ser restituído e a profanação daquilo que impede a sua fruição é tarefa ingente que se espera do vivente (in)qualificado.

Eis o ponto de encontro entre Bergson e Agamben, o acontecimento messiânico excogita a atitude meditava, o não não-ser, abrindo-se à pura potência, para então nessa experiência de inação borbuharem as correntes do Elan Vital, ultrapassando os adjetivos e rótulos, as funções e os ministérios, sem os revoga<sup>6</sup>r, a partir do que é possível o encontro com a liberdade.

O agir como se não é justamente reconhecer que independente das funções e das qualificações, das circunstâncias binômicas e de todo o maniqueísmo que possa caracterizar a humanidade na tática dispositiva, há uma fluidez de potência maior que qualquer personalidade e, não obstante, imanta-a e a transcende notabilizando a intuição e a liberdade nos processos criativos e na experiência do vivente. Trata-se, portanto, de uma postura, um modo de ser para ser.

Os dispositivos de controle da existência aptos a padronizar e dizimar a pessoa deixam de funcionalizar a vida nesta experiência intuitiva, conquanto o não não-ser seminal para restituição do eu profundo ( Eu Sou) desarticula os rótulos desenhado nas malhas sistêmicas quebrantando a positividade de rotina inscrita na

---

<sup>6</sup> O agir como se não é justamente reconhecer que independente das funções e das qualificações, das circunstâncias binômicas e de todo o maniqueísmo que possa caracterizar a humanidade na tática dispositiva, há uma fluidez de potência maior que qualquer personalidade e, não obstante, imanta e a transcende notabilizando a intuição e a liberdade nos processos criativos e na experiência do vivente. Trata-se, portanto, de uma postura, um modo de ser para ser.





---

linguagem cerebral e corriqueira própria do utilitarismo e que vem ganhando proporções neuróticas na fase histórica atual, acenando à catástrofe e ao desespero.

Seria possível conjecturar sobre o direito nessa reflexão sobre o método intuitivo e a desativação da temporalidade, substituindo-a pelo tempo do Messias, nesta época em que a ciência atesta o medo proveniente da peste, faz de qualquer um sujeito inimigo, portando ao Estado a capacidade hipertrofiada de instalar a exceção e transitar para o plano da tirania em nome do interesse público} O controle absoluto do mundo se anuncia neste período pelo incremento da posituação jurídica, muito distante do compromisso com a justiça, prescreve formas de conduta de modo a normalizar e assujeitar populações inteiras.

## 6 O QUE RESTA DO DIREITO NA CORRENTE DO ESTRUTURALISMO JURIDICO E DA NORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE VIDA. A LEI SOBRE A LEI

Essa morada habitada pelos seus viventes haveria de traduzir a vida comum, uma moradia que realizasse as vidas com alegria e prazer, “ama e faz o que quer”, na expressão de Agamben, reportando-se a Epístola de João (AGAMBEN, 2014) uma atividade do Espírito Santo em cada qual comunica-se aos demais por essa *energeia*, como Elan Vital (BERGERSON, 1976, p. 110 e seguintes)<sup>7</sup>, espaço comum no qual se partiam e compartilhavam bens, talentos e oportunidades com alegria e simplicidade, “um só coração e um só Espírito” (AGAMBEN, 2014), e virtudes e condições de um “eu profundo” vão desativando a liturgia do ofício e a *opus dei* do catolicismo eclesástico, cuja máquina se tradita como herança ao capitalismo como religião.

Esses novos hábitos que poderão recrudescer diante da crise do COVID19, tornando-se sinônimo de virtude, mira no mundo franciscano um modelo interessante

---

<sup>7</sup> Em Bergson a associação entre o Elan Vital ou ser em devir e amor divino, e a designada religião dinâmica, como projeto existencial evolutivo da espécie humana. O filósofo francês até reconhece o sentido que houve na moral e religião fechadas, tal qual se as concebem normas de conduta de um dever ser externo que se põe a reger a vida útil social, mas suscita a liberdade somente a partir desse modelo aberto e dinâmico, via intuição.



---

porquanto se “o hábito não faz o monge, a roupa faz a pessoa”, *modus* simples e simbolicamente representativo da vida comum, cujas regras, diferentemente do direito, não carregam sanções apriorísticas, nem almejam coagir à prática desta ou daquela conduta (AGAMBEN, 2014).

A solidariedade entre os humanos brota com alegria e não se faz por fardo e injunção, como no contrato social. A conduta é exemplar e não um agir normado. Trata-se de uma postura existencial, um *modus vivendi*. A grande lei assumida pelos integrantes da comunidade é deixar que o Cristo faça morada nas ações singulares, e por mais que o direito possa não ter sido revogado será desativado pela vida evangélica, de um ser qualquer livre e comum.

Os reflexos dessa doutrina são extraordinariamente poderosos. Uma vida litúrgica que dita a forma de comportamento não espera senão o cumprimento do ofício, algo que se perfaz no mundo do direito. Basta que o comportamento descrito no preceito da norma seja cumprido pelo vivente, e sua vida estará de conformidade com a ordem. No modelo que se espera seja encarnado após essa crise mundial, a indignidade não está no descumprimento da lei, senão que o modo de ser do existente é que evidencia sua dignidade pessoal, independente da legislação. Recuperam-se noções de ética e responsabilidade, estilização de projeto de vida, existência do ser para liberdade.

Não se trata mais de curvar-se ao dever ser normativo mas encarnar um devir como modo de ser, pessoa o é se existir vivendo a regra de vida, e o abstrato do direito sucumbe ao concreto da vida, ou seja, a vida qualificada ( evangélica e de exemplo) é exatamente a sua desqualificação.

Esse atributivo negativo de não não-ser, os *fraticelli*, comparados a incapazes exatamente por não gozarem de condição de proprietários, não podem adquirir, mas diante do estado de inocência, conforme Graciano “um direito natural de todas as coisas para todos.” (AGAMBEN, 2014).

Pela própria natureza e por não existir nada de “próprio sob o céu”, um *status* de comum que não convoca o direito, senão na hipótese de extrema necessidade, por



---

direito natural irrenunciável, a faculdade de usar a coisa comum, ainda que possuída por outrem.

A questão peculiar no pensamento franciscano revitalizado em Agamben e que muito bem se contextualizaria pós-pandemia, seria de inversão do estado de necessidade como exceção. Na ambiência normal não se reconhece o direito, há apenas o uso da vida como uma licença comum, acometendo-se ao *jus* sua neutralidade, e somente por estado de necessidade, como exceção permanente, o uso como direito natural.

Ou seja, no modelo monástico conceber-se-á o direito natural em oposição ao direito positivo, essa será a regra de vida. Também o *meritum vitae* substitui o ofício e a função, porque a imitação do Cristo em vida, desativa o jurídico da norma, e ofício, função, papel social, já não tem relação com a caridade. Vida e qualificação jurídica de vida (preceito jurídico) não se comprazem e se dissociam, embora não se excogite de uma revogação do direito posto (AGAMBEN, 2014).

Diante de fraturas na existência assoladas por um vírus fortuito, seria possível uma guinada na maneira de vida, onde a intuição *kairotica* poria um contingente expressivo de seres a não não-ser, mediante postura reflexiva do *modus operandi* da máquina oficiaria que arregimenta todos os sistemas e, basicamente, alimenta-se do sistema jurídico para garantir a eficiência de seu funcionamento. Não é devaneio algum refletir a bolha da matriz dentro da qual as metas cativas se mantêm assujeitadas, postulando a qualificação preconcebida para, ideologicamente, pensarem-se pessoas exatamente no seu paradoxo da indignidade da impessoalidade (padronização de formas de vida).

Se a pandemia proporciona à humanidade desvelar o véu do controle que se lança sobre o mundo, mormente com o papel obscuro que o direito desempenha na abnegação da pessoa humana, permitindo-lhe opção por um modelo que se estabeleceu no plano pessoal no cristianismo primitivo e na ordem franciscana ( *a posteriori*), uma postura ou modo de ser que acolhe o ser como exemplo e regra de vida, na mais absoluta (in)qualificação, resta aguardar o desfecho desse panorama em que a transferência da vida real e das sobras de solidariedade vão se diluindo



---

pelas formas tecnológicas e comandos impessoais racionalizados que não de se instalar e erigir-se em torno dos seres humanos, quiçá agudizando o controle e os processos dispositivos.

Todo questionamento e demanda sobre o ser, insuscetível de classificação e qualificação, igualmente propende a ser uma postura pessoal, com dificuldade de pulular na esfera pública e ganhar uma dimensão política, malgrado em Paulo o acontecimento da ressurreição surgir como revolucionária formulação de um projeto existencial de liberdade pelo que deu a vida em prol da causa e atraiu multidões tornando o cristianismo uma filosofia existencial de superabundância ética que escandalizou gregos, romanos e judeus, mas ganhou caris universal diante de sua potencialidade em relação ao modo de ser.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O contexto de pandemia produz reflexões riquíssimas a propósito da existência humana. A vida foi sendo estrangulada a partir do escoimar metafísico, reduzindo-se a corpos dóceis subministrados pelos inúmeros sistemas racionais, cujas raízes remontam à máquina sacrificial de ordem político-religiosa, tendo sido absurdamente aperfeiçoada pela religião capitalista com o advento da instrumentalidade da razão.

Às carradas e por longo período a humanidade mergulha no véu da cultura dispositiva, e pondo-se como seres de linguagem, pugnam pelo modelo qualificado de vida, cujos atributos são lançados, desde sempre, como formas prontas, dentro das quais o vivente experimenta-se um não sujeito malgrado a idealidade da pessoa e sua eminente dignidade.

O direito, muito ao contrário de seu discurso de validade pautado em justiça e dignidade pessoal, traduz-se como o grande e portentoso sistema de sequestro das vidas, labutando com regimes de exceção, que ficaram solarmente evidentes, presentemente, com os reticentes decretos, medidas provisórias e normatizações de



---

estiolação das liberdades, mostrando a nudez com a qual o animal humano é tratado pelo poder dominante, e a face mais perversa dessa normalidade se vislumbrou no assujeitamento sem ressalvas da massa desesperada pela manutenção da pura vida corporal.

O momento coevo permite reflexionar sobre o sentido e significado da vida, a dimensão profunda do eu, intuição do ser, e a metafísica dinâmica do ser em constante fluir e movimento, dentro de onde se pode cogitar de liberdade, *ars inveniendi*, valores, modos de ser.

A ação, diferentemente da condução, é movimento do ser, esse existente que se põe certo modo de ser que reivindica o eterno retorno do mesmo, de prazeres e alegria, leveza e serenidade. O direito, entretanto, com sua indumentária sancionatória, impõe pelo medo e controle, retira a leveza do movente, desloca e arrasta pela coação, encapsula a liberdade no constrangimento, sem mencionar que, acoplado estruturalmente ao econômico move ao culto imperdoável e irredimível da culpa e do arrependimento do consumidor e empreendedor, do trabalhador e de todo papel social articulado para suportar o peso do mercado. O ideal se faz real e o humano real (desigual e frágil) se faz ideal (presumido igual e livre) perante o jogo do mercado e da especulação, seus símbolos e sua sacralidade.

Outrossim, o acontecimento do *kairós*, de cunho pessoal, na (in)qualificação do vivente, nudificado dos rótulos e desejos alentados pelo malha cultural, fá-lo resurreto, vivente de um modo de ser que se constitui regra e pauta de experiência, virtuoso e amoroso, solidário e usando a vida, age como se não, inclusive sobrepondo-se aos preceitos e sanções descritas pelo direito, para além do seu proibido-permitido (do mal e do bem). A vida se converte em agir virtuoso e o direito, na sua perspectiva natural, lastreia o vivente nas situações de excepcionalidade, em estado de necessidade, tornando-se o próprio *jus a exceção*.

Essa paisagem do Século XXI, perspícuo de epidemias, medo e pestilências, insulismo e esfriamento, entrega à tecnologia e comando das leis, regras e códigos, é, também, a possibilidade de imergir à potência do não, ressuscitar no tempo messiânico e consolidar um projeto de *caritas*, essencialmente humano num modo de



---

ser intuitivo que rompe a dialética que mantém a humanidade em latente esforço dentro de um poço de areia movediça.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Trad. António Guerreiro. Lisboa: Presença, 1993.

AGAMBEN, Giorgio. **Altíssima Pobreza**. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2014

AGAMBEN, Giorgio. **En qué punto estamos**. *La epidemia como política. Traducciones del blog de Artilleria Inmamente. Quodlibet*. Buenos Aires: Editora Adriana Hidalgo, 2020. p. 73 e seguintes.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002

AGAMBEN, Giorgio. **Il tempo che resta**: um commento alla Lettera ai Romani. Torino: BollatiBoringhieri, 2000. (O tempo que resta: um comentário à Carta aos Romanos. Trad. Br. Davi Pessoa e Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016).

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo**, in O que é o contemporâneo. Editora Argos, Chapecó, 2010. p. 09 e 13.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Trad. Br. Selvino José Assman. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 10

BADIOU, Alain. São Paulo, **A fundação do universalismo**. São Paulo: Boitempo, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2002.

BENJAMIN, Walter. **O capitalismo como religião**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013

BERGSON, Henri. **A energia espiritual**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. SP: WMF Martins Fontes, 2009.



---

BERGSON, Henri. **As Duas Fontes da Moral e da Religião**. 216. ed. Francesa. Tradução de Nathanael C. Caexeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

BERGSON, Henri. **A evolução criadora**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DESCARTES, René. **Discurso do método; Meditações; Objeções e respostas; As paixões da alma; Cartas**. 2. ed. Tradução: J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. **Heidegger Urgente**: Introdução a um novo pensar. São Paulo: Três estrelas, 2013.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiser. – 1. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LIBERA, Alain de. **Filosofia Medieval**. Tradução Nicolás Nyimi Campanario e Ivone Maria de Campos Teixeira e Silva. São Paulo: Edições Loyola, 1.993, p. 420 e seguintes.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**: princípios do direito político. (Tradução de Antônio de Paula Danesi; revisão da tradução de Edson Darci Heldt). 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WOLFF, Francis. **Nossa humanidade**. De Aristóteles às neurociências. São Paulo: Unesp, 2013.

VALDATI, Nilcéia. A poesia para Giorgio Agamben. **Revista FronteiraZ**, n.º 16, p.59-76, julho de 2016 Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/fronteiraz/article/view/26646>. Acesso em: 24 set. 2020.

